



12

Universidade Lusíada Lisboa

REGIME DE INSCRIÇÃO CURRICULAR NO ÂMBITO DOS 1.^{OS} CICLOS DE ESTUDOS CONDUCENTES A LICENCIATURA E DO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO MESTRADO INTEGRADO EM ARQUITECTURA, APLICÁVEL NAS UNIVERSIDADES LUSÍADA E NO ANO LECTIVO DE 2016/2017

ARTIGO 1.º

Objecto

O presente regulamento aplica-se aos alunos em tempo integral das Universidades Lusíada que frequentem os cursos dos 1.^{os} ciclos de estudos conducentes a licenciatura e do ciclo de estudos conducente a mestrado integrado em Arquitectura, estabelecendo o sentido do regime de inscrição curricular que lhes será aplicado no ano lectivo de 2016/2017.

ARTIGO 2.º

Inscrição curricular

1. Em cada ano lectivo é obrigatória a inscrição em unidades curriculares que preencham no mínimo 30 créditos por semestre e 60 créditos por ano.
2. Sempre que a inscrição não atinja 30 créditos por semestre lectivo o aluno terá de completá-la com unidades curriculares, do ano subsequente, até perfazer aquele número de créditos.
3. Exceptuam-se desta regra as situações seguintes:
 - a. Quando para completar a licenciatura ou mestrado integrado faltem ao aluno menos de 30 créditos em qualquer dos semestres lectivos.
 - b. Quando a aplicação dos regulamentos da Universidade Lusíada impeça a inscrição em créditos do ano seguinte.
 - c. Nas circunstâncias previstas no “Regulamento sobre a inscrição em unidades curriculares avulsas”, alunos em tempo parcial e estágios profissionais e no “Regulamento aplicável às situações de reingresso, mudança de curso e transferência de estudantes”.



VL

Universidade Lusíada Lisboa

ARTIGO 3.º

Limites à inscrição curricular

1. No ano da matrícula e da primeira inscrição nas Universidades Lusíada, qualquer que seja o regime de ingresso (regime normal, transferência, mudança de curso ou habilitações especiais) o aluno só poderá inscrever-se a 30 créditos por semestre lectivo e a 60 créditos por ano lectivo.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as situações decorrentes de reingresso e de transferências que não sejam acompanhadas de mudança de curso entre as Universidades Lusíada.
3. Os alunos que no ano lectivo de 2015/2016 estiveram inscritos no 1.º ano do curso respectivo e não obtiveram aprovação em unidades curriculares correspondentes a um mínimo de 30 créditos terão de inscrever-se no ano lectivo de 2016/2017 nas unidades curriculares em que não obtiveram aprovação no ano lectivo anterior e, ainda, em unidades curriculares correspondentes ao 2.º ano do curso de modo a realizarem uma inscrição curricular que, no máximo, totalize 30 créditos por semestre lectivo e 60 créditos por ano lectivo.
4. Os alunos que no ano lectivo de 2015/2016 estiveram inscritos no 1.º ano do respectivo curso e obtiveram aprovação em unidades curriculares correspondentes a um mínimo de 30 créditos e, bem assim, os alunos dos anos curriculares subsequentes poderão inscrever-se no ano lectivo 2016/2017 nas unidades curriculares em que não obtiveram aprovação no ano lectivo anterior e, ainda, em unidades curriculares a que não se inscreveram, correspondentes ao mesmo ano curricular ou ao subsequente que, no máximo totalize 42 créditos por semestre lectivo e 84 créditos por ano lectivo, e que, no mínimo, totalize 30 créditos por semestre lectivo e 60 créditos por ano lectivo.
5. Em qualquer das situações referidas nos números anteriores, a inscrição começará sempre por abranger as unidades curriculares que não tiverem sido realizadas pelos alunos em causa no ano lectivo anterior e que integrem os anos ou semestres curriculares menos avançados do respectivo plano curricular.

ARTIGO 4.º

Determinação do ano curricular

Os alunos considerar-se-ão inscritos no ano curricular a que pertencem as unidades curriculares em que lhes foi admitida a inscrição e que somarem maior número de créditos, entendendo-se que não transitaram de ano os alunos que não puderem



Universidade Lusíada Lisboa

realizar a sua inscrição, maioritariamente, em unidades curriculares integradas no ano curricular subsequente àquele que frequentaram no ano lectivo anterior.

ARTIGO 5.º

Prevalência

1. As normas do presente regulamento prevalecem sobre as demais normas regulamentares antes estabelecidas no âmbito das Universidades Lusíada.
2. Mantém-se em vigor o “Regulamento sobre a transição curricular nas Universidades Lusíada”, de 5 de Julho de 2006, em tudo o que não contrariar o presente Regulamento.

Aprovado em reunião de Conselho Directivo das Universidades Lusíada de 29 de Agosto de 2016.